AUTORIZAÇÃO 29/2022

O Departamento do Meio Ambiente do Município de Sinimbu, DEMA, criado pela Lei nº 885/2006, e conforme Lei Ambiental Municipal n° 886/2006, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n° 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997, segundo a Lei 6.938/1981, que dispõe sobre Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo decreto Nº 99.274, de 06/06/90 e com base na Resolução 372/2018, alterado pelas Resoluções 375/2018, 377/2018, 379/2018, 381/2018, 383/2018, 389/2018, 395/2019, 403/2019, 408/2019, 415/2019, 424/2020, 429/2020, 432/2020, 437/2021, 441/2021, 445/2021, 446/2021, 448/2021; 452/2021; 464/2022 e 467/2022, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental, conforme convênio 082/2017 firmado entre o Município e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, concede autorização para a realização da atividade abaixo descrita, em resposta ao protocolo 1290/2022:

24/11/2022

EDIFICAÇÃO DE UM PAVILHÃO INDUSTRIAL

Condições e restrições:

1. O presente documento refere-se a obras de Edificação de um Pavilhão Industrial na matrícula 27.488, referente a área desapropriada de 29.570,00m², necessária para implantação de um distrito industrial.

2. Outras **obras não estão previstas nesta Autorização,** devendo serem Autorizadas ou Licenciadas de acordo com a Resolução Consema 372/2018 e suas alterações.

3. Na hipótese de haver necessidade de supressão de vegetação nativa, deverá ser obtido o Alvará de Corte junto ao Departamento de Meio Ambiente de Sinimbu – DEMA.

4. Se houver canteiro de obra e a geração dos resíduos sólidos decorrentes da obra, os mesmos deverão ser dispostos em local adequado. Não poderá ser efetuado em Áreas de Preservação Permanente (APP),

definidas estas, pelo Art. 4º Lei Federal n.º 12.651 de 25/05/2012, que institui o Código Florestal, Art. 2º; Resolução CONAMA nº 303 de 20/03/2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente; e Lei Estadual nº 11.520 de 03/08/2000, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.

5. O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos em corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos.

6. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3°, Art. 19 do decreto nº 38.356 de 01/04/1998.

7. Os materiais e/ou resíduos que possam acumular água, deverão ser armazenados em área coberta, evitando desta forma a proliferação de vetores (pernilongos, mosquitos, etc.) que causem prejuízos a saúde do coletivo.

8. A execução da obra deverá ser inspecionada por profissional habilitado, a fim de identificar e apontar soluções para eventuais impactos ambientais decorrentes da mesma.

9. O local deverá receber sinalização tanto na fase da obra quanto após sua conclusão

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais, devendo estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização. Esta autorização só é válida para as condições acima estabelecidas pelo período de 01 ano.

Sinimbu, 22 de novembro de 2022.

Felix Luis Weis
Secretário da Agricultura,
Indústria, Comércio e
Meio Ambiente

Caroline Cabreira Cagliari
Bióloga, Dra em Ciências
CRBio 110991-03D

Giovane Dolejal Zanetti
Licenciador Ambiental
Eng. Civil- CREA 101973